

**PROJETO DE LEI N.º 8.454-B, DE 2017
(Do Senado Federal)**

PLS nº 137/17
OFÍCIO nº 915/17 (SF)

Dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros; tendo parecer: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. VINICIUS CARVALHO); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. TONINHO WANDSCHEER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.454, de 2017, de autoria do Senador João Alberto de Souza, dispõe sobre critérios técnicos para dimensionamento de elevadores de passageiros.

A proposição dispõe que, no dimensionamento dos elevadores de passageiros, será adotada metodologia de cálculo estabelecida em norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Para tanto, prevê que o não cumprimento da respectiva Lei constituirá prática abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ressalvando da aplicação desta os edifícios já concluídos ou em estágio avançado de construção.

O PL prevê, ainda, que somente entrará em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Na Justificação, o Autor registrou que em muitas edificações brasileiras verifica-se que os elevadores instalados são insuficientes para o transporte das pessoas que moram, trabalham ou frequentam esses edifícios. Longas esperas, superlotação e defeitos são frequentes e essa situação é particularmente sensível no caso de usuários que sofrem com fobias relacionadas a lugares fechados, e, com grau ainda mais elevado de importância para os usuários com restrições de locomoção.

Para o Autor, ainda que os deslocamentos de elevador sejam relativamente curtos, é fundamental que eles sejam feitos de acordo com especificações técnicas precisas e adequadas, capazes de garantir a eficiência, o conforto, a comodidade e, principalmente, a segurança dos passageiros.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a Mesa Diretora distribuiu a presente proposição à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC); à esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somente para fins do art. 54 RICD.

A CDC aprovou, na legislatura anterior, o parecer do relator, que concluiu pela aprovação do projeto na forma originalmente encaminhada pelo Senado Federal.

À esta Comissão de Desenvolvimento Urbano compete manifestar-se sobre “assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura” e “transportes urbanos”, como prevê partes da alínea “a” do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta CDU este mesmo Relator apresentou, na legislatura anterior, parecer no mesmo sentido do que que agora reapresenta, mas, como aquele não foi votado, reabriu-se o prazo para apresentação de Emendas e conseqüentemente para elaboração de novo Parecer.

Até a elaboração deste, **não foram pensadas outras proposições** a esta, e, encerrado o prazo regimental, **não foram apresentadas Emendas**.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto do nobre Senador João Alberto tem por objetivo tornar obrigatória a adoção de norma editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) para o dimensionamento dos elevadores de passageiros.

É de conhecimento que as referidas normas asseguram características desejáveis de produtos e serviços, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambiabilidade, bem como respeito ambiental¹.

Conforme se verifica no site da ABNT², reparos nos elevadores são orientados pela norma ABNT NBR 16083:2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção). A norma especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes. Aborda, entre outros itens, lubrificação e limpeza; verificação das funcionalidades; operações de resgate de passageiros; operações de configurações e ajustes; reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste e que não afetem as características da instalação.

Várias outras normas sobre elevadores, além da ABNT NBR 16083:2012, são disponibilizadas pela ABNT e contemplam também a questão da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Alguns documentos têm validade em toda a área do Mercosul, sendo identificados como ABNT NBR NM. Abaixo as relacionadas no site³:

¹ Disponível em: <http://www.abnt.org.br/normalizacao/o-que-e/importancia-beneficios>. Acesso em 06.ago.2019.

² Disponível em: <http://www.abnt.org.br/imprensa/releases/5434-elevadores-exigem-atencao>. Acesso em 06.ago.2019.

³ Idem ao 2

- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
- ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização – Padronização;
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores.

Com base nestas, observa-se o cuidado em se definir regras e padrões de qualidade e segurança para esse meio de transporte que é altamente utilizado pela população. Dados de 2018 informam que, apenas na cidade de São Paulo, mais de 80 mil elevadores transportam cerca de 4 milhões de pessoas diariamente⁴.

Assim, por todo o exposto, tem-se que a intenção da presente proposição é importante e necessária, razão pela qual somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.454, de 2017, na forma encaminhada pelo Senado Federal.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
Relator

⁴ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marciorachkorsky/2018/09/o-elevador-e-um-meio-de-transporte-altamente-eficiente-mas-injustificado.shtml>. Acesso em 06.ago.2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.454/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Wandscheer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pr. Marco Feliciano - Presidente, José Medeiros - Vice-Presidente, Adriano do Baldy, Alex Manente, Flaviano Melo, Francisco Jr., José Ricardo, Marcelo Nilo, Ricardo Pericar, Toninho Wandscheer, Edmilson Rodrigues, Eduardo Braide, Luizão Goulart, Valdevan Noventa e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado PR. MARCO FELICIANO

Presidente